



LEI Nº 513/2012

Ementa: Altera artigos da Lei 356/2002 que institui o Sistema Tributário Municipal e dá Outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art 1º - As disposições contidas no **Capítulo II** da Lei 356 de 31 de dezembro de 2002 em seu artigo 30 que tratam das **INFRAÇÕES E PENALIDADES** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30- O atraso no pagamento implicará automaticamente em multa sobre o valor do imposto devido, nos termos dos percentuais abaixo, e mais juros de 1% ao mês .

- a) 2% (dois por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 3% (três por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 5% (cinco por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado após 60 (sessenta) dias após o vencimento.

Art 2º- As disposições contidas no **Capítulo III** da Lei 356 de 31 de dezembro de 2002 em seu artigo 172 que tratam da **ARRECADAÇÃO** passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) 2% (dois por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 3% (três por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 5% (cinco por cento) quando o pagamento do valor do tributo for efetuado após 60 (sessenta) dias após o vencimento.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2012


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA